
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6.752, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal n.º 6.397 de 05 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o programa “NOTA FISCAL PELOENSE”, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais e o programa “NOTA FISCAL PELOENSE” poderá estabelecer, através de regulamento, o reconhecimento de empresas parceiras.”

“Art. 5º (..)
II – efetuar o cadastramento no site notalegal.pelotas.rs.gov.br;
III – aderir formalmente ao regulamento do programa e tacitamente a qualquer alteração posterior.”

“Art. 8º (..)

1º Os tomadores de serviços pessoas físicas, detentoras de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para se habilitarem deverão realizar o cadastro, no site notalegal.pelotas.rs.gov.br, informando o CPF, nome completo, endereço, e-mail, telefone e instituição de assistência social sem fins lucrativos, bem como, aderindo ao regulamento.

2º Para cada participante que tome serviços no período de apuração estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFSe por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado.

3º O período de apuração de emissão de NFSe será definido através de regulamento.

4º Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sorteio, serão numerados com 9 (nove) dígitos, aleatoriamente, de 000.000.000 a 999.999.999 e terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.

5º Findo o período de apuração, a numeração geral dos bilhetes será reiniciada.”

“Art. 10 Revogado.

§1º Revogado.

§2º Revogado.”

“Art. 11 Serão sorteados como prêmios, dinheiro e/ou bens de consumo duráveis, a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. A divulgação dos prêmios será feita através do site, notalegal.pelotas.rs.gov.br; até no máximo 7 (sete) dias antes do sorteio.

“Art. 11 A. A instituição de assistência social sem fins lucrativos indicada pelo ganhador do 1º prêmio também receberá um prêmio a ser definido em regulamento.”

“Art. 13 Os prêmios sorteados serão entregues simbolicamente aos contemplados, em solenidade pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da realização do sorteio.”

“Art. 16 O direito de receber os prêmios decai em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a divulgação do resultado do sorteio.

(..)

§3º O prêmio não retirado no prazo de que trata esse artigo será doado a uma instituição de assistência social sem fins lucrativos, estabelecida neste município e indicada previamente pelo participante.”

“Art. 23 Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto e CPF, quando for o caso, bem como, cumprir com os requisitos constantes no regulamento.”

“Art. 24 O Município de Pelotas não se responsabilizará pelo pagamento do prêmio aos participantes que estiverem com os dados cadastrais desatualizados no site do programa.

“Art. 25 O Município se reserva o direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, exclusivamente para o programa “NOTA FISCAL PELOTENSE”, por prazo indeterminado, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização.”

“Art. 26 (...)

§1º A Comissão Organizadora será composta por seis (6) membros, sendo cinco (5) Agentes de Tributos lotados na Fiscalização do ISSQN e um (1) representante da ASCOM.”

“Art. 30 A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará semestralmente relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E83A8038

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/10/2019. Edição 2661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>